LEI Nº 5.028, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E CORPORAL DO PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal e Corporal, objetivando a prevenção de disfonia e lesões nas estruturas corporais de professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – disfonia é uma doença que causa distúrbios da voz devido ao seu uso contínuo e inadequado, ela representa qualquer dificuldade na emissão vocal que impeça a produção natural da voz. Tal dificuldade pode se manifestar através de uma série ilimitada de alterações, como: esforço à emissão, dificuldade em manter a voz, variação na qualidade vocal, cansaço ao falar, variações de freqüência fundamental habitual ou na intensidade, rouquidão, falta de volume e projeção, perda da eficiência vocal e pouca resistência ao falar, entre outras. A disfonia, na verdade, é apenas um sintoma presente em vários e diferentes distúrbios;

II – lesões nas Estruturas Corporais são as doenças causadas nos ossos, nos músculos e/ou nervos, em decorrência de esforço excessivo e postura inadequada.

Art. 3º O Programa Municipal de Saúde Vocal e Corporal deverá ser executado de forma preventiva, na rede pública de saúde, assegurando aos professores, no mínimo, um curso teórico e prático por ano, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz e a postura corporal.

Art. 4º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal e Corporal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia e terapeuta ocupacional.

Art. 5º O Programa Municipal de Saúde Vocal e Corporal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfunção na voz ou no corpo, será garantido ao professor o pleno acesso ao tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 6º Para garantir a plena execução da presente Lei, deverá ser incluída no Plano Plurianual, referente ao quadriênio 2006/2009, e demais leis orçamentárias posteriores ao referido PPA, dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes da manutenção do Programa Municipal de Saúde Vocal e Corporal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 30 (trinta) dias, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal